



## **LEI Nº 1.302 /2023**

**Proposta de autoria do Vereador Jones Fernando de Lima Moura – Tony Moura**

**EMENTA:** Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE como uma Política Pública de Inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, como uma Política Pública de Inclusão Social e Cultural, nos eventos e festividades realizadas no âmbito do município de Macaparana.

**Parágrafo Único** - A entrada ao CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, é aberta a todas as pessoas com estado permanente de deficiência física clinicamente comprovada, e seu respectivo acompanhante.

**Art. 2º** - Para efeitos legais o CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, deve seguir os parâmetros e orientações contidas na Lei Federal nº 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Macaparana, através de suas secretarias competentes pelas políticas públicas de inclusão social e realização de eventos e festividades dará ampla divulgação e promoção para o espaço de que trata a presente Lei.

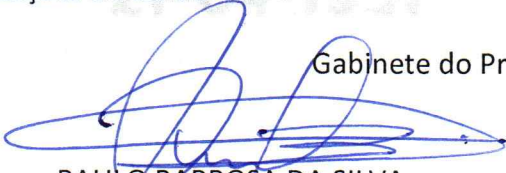
**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, estabelecer através de decreto, os critérios concernentes a localização do espaço, forma de acesso de pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, podendo estabelecer a necessidade de cadastro prévio para uma melhor e mais eficaz distribuição das vagas, disponibilização de profissionais para atendimento ao público alvo, estrutura e demais situações específicas para instalação e implemento do CAMAROTE DA ACESSIBILIDADE, nos eventos e festividades.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** - Revoga-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.

  
PAULO BARBOSA DA SILVA  
Prefeito